CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2017

CREDENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

O Prefeito Municipal de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, em especial o art. 196 e seguintes, as leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS – PESSOAS JURÍDICAS, cujos documentos e propostas serão analisados pela Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 35 de 17/01/2017, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1 - OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de profissionais (pessoa jurídica) para prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais previstos no Anexo I deste Edital), conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

- 1.1 O número de procedimentos mensais em laboratórios clínicos fica fixado em 750 (setecentos e cinquenta), podendo, em caso de necessidade, e a requerimento do Secretário de Saúde, unicamente por escrito, exceder este número em até 10% (dez por cento).
- 1.2. A tabela SUS, constante no Anexo I, será utilizada como parâmetro para pagamento dos procedimentos realizados. O valor da referida tabela será multiplicado por 02 (dois).

Fonte dos recursos:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.01 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios

2031 – Viabilização de Exames com Finalidade Diagnóstica

2039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00.0040 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.02 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais

2056 - Teto Financeiro de Media e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00.00.4590 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

1.3. As coletas deverão ser realizadas no município de São José dos Ausentes, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, em local adequado, com sala de espera, considerando as condições climáticas da região, sendo a estrutura de responsabilidade da CREDENCIADA.

- 1.4. A CREDENCIADA deverá fornecer oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde, após seu credenciamento, a localização comercial para coleta, devendo ser considerado apto pela mesma, o endereço, datas e horários para coletas.
- 1.5. Em casos de epidemia e/ou outras situações de risco à saúde da população, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar até 02(duas) coletas a mais na semana.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.
- 2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 2.4 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 2.5 Os serviços de análises clínicas serão realizados pelas Credenciadas através de profissionais, nas dependências da CREDENCIADA, de acordo com a proposta disposta no objeto e com utilização de seus equipamentos.

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1 As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de São José dos Ausentes/RS., deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 5 do presente chamamento, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, **no período compreendido entre as 8h do dia 29 de maio de 2017 e 12:00h do dia 02 de junho de 2017,** considerando sempre o horário de expediente da Prefeitura Municipal.
- 3.2 Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público municipal.
- OBS: A autenticação feita por servidor público municipal, sem ônus, ocorrerá mediante a apresentação do documento original, na divisão de compras e licitações, no mesmo período e horário das inscrições.

4. DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento, os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) e/ou estabelecimentos de saúde, deverão apresentar os seguintes documentos:

- 5.1 Prova DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) art. 29, inciso I, da lei 8.666/93;
- 5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO FGTS Art. 29, Inciso IV, da Lei 8.666/93;
- 5.3 CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, abrangendo os débitos previdenciários nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1.791/14, ou Positiva com Efeitos de Negativa Art. 29, Inciso III da Lei 8.666/93:
- 5.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAL ou positiva com efeitos de negativa art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;
- 5.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA ou positiva com efeitos de negativa art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;
- 5.6 DECLARAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO EMPREGA MENORES NO SEU QUADRO DE TRABALHADORES, CONF. LEI 9.854/99 E ART. 7º DA CF/88 (conforme modelo do anexo II deste Edital).
- 5.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa- art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei 12.440/11;
- 5.8 ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DO ESTABELECIMENTO;
- 5.9 ALVARÁ SANITÁRIO, SEGUNDO LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- 5.10 COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO TITULAR DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO DE FARMÁCIA/BIOMEDICINA OU MEDICINA.
- 5.11 DECLARAÇÃO INFORMANDO:
- a) A RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR (conforme objeto constante no Anexo I deste chamamento);
- b) A CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTOS EM EXAMES MENSAL;
- c) A CONCORDÂNCIA COM OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA DO ANEXO I, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA.
- 5.12 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ANEXO III.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 6.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:
- 6.1.1 A análise da documentação será feita as **13h30min do dia 02 de junho de 2017**, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados.
- 6.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:
- a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou

Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documento de apresentação obrigatória exigida no Edital;

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

- 7.1. Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste edital para efeito de habilitação, o Município de São José dos Ausentes, divulgará o resultado através do seu *site*, no endereço eletrônico: www.saojosedosausentes.rs.gov.br e do mural da Prefeitura.
- 7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo.
- 7.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;
- 7.3 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitações, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e decisão;
- 7.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 7.5 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no site do Município, bem como no mural da Prefeitura.

8. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1 Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços de coleta serão prestados no estabelecimento da credenciada, no âmbito do Município de São José dos Ausentes/RS, facultada a remessa para outros estabelecimento em que houver complexidade ou necessidade, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 10.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município. A contratada fica responsável, tecnicamente, para fins de emissão dos laudos e interpretação dos exames.
- 10.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.
- 10.4. É vedado:
- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.
- 10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 10.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.
- 10.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que, observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente a 2(duas) vezes a Tabela SUS, constante do Anexo I deste edital.
- 11.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

11.3. A documentação indicada no item 11.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato Sr. Fabio Gelson Williges, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem ele determinar oficialmente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.
- 12.2 As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de *e-mail* válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O *e-mail* deverá ser mencionado na proposta.
- 12.3 As comunicações encaminhadas para o endereço de *e-mail* fornecido pela contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela contratante.
- 12.4 Após credenciamento das empresas que apresentaram interesse e documentação para prestar serviços de exames laboratoriais no período mencionado no item 3.1 deste Edital, este **Chamamento Público permanecerá aberto** para as demais empresas que vierem a se interessar pelo credenciamento, ficando esta municipalidade responsável por divulgar, através do site www.saojosedosausentes.rs.gov.br, demais empresas que obtiverem credenciamento, sendo que o período mencionado no item 3.1 se justifica tão somente pela urgência na contratação de serviços de exames laboratoriais.
- 12.5 Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.
- 12.6 Informações em relação ao presente Chamamento Público poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, nos seguintes horários: das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo fone: 54.3234.1100, ou *pelo e-mail*: contabilidade2@saojosedosausenetes.rs.gov.br.

São José dos Ausentes, 18 de maio de 2017.

Ernesto Valim Boeira Prefeito Municipal ANEXO I

RELAÇÃO DE EXAMES E VALORES DA TABELA SUS:

O Município estabelece o pagamento de 2 (duas) vezes a Tabela SUS, dos exames abaixo relacionados:

ITEM	TIPO DE EXAME	VALOR UNITARIO ESTIMADO TABELA SUS
1	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
2	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00
3	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
4	DOSAGEM DE ACIDO FÓLICO	15,65
5	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
6	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
7	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
8	DOSAGEM DE CALCIO	1,85
9	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
10	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
11	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
12	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
13	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68
16	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
17	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
18	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
19	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
20	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
21	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
22	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
23	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
24	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01
25	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
26	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
27	DOSAGEM DE SODIO	1,85
28	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA	2,01
29	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
30	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
31	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
32	DOSAGEM DE UREIA	1,85
33	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
34	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
35	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
36	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73
37	DETERMINACAO DE COOMBS INDIRETO	2,73
38	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
39	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
40	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73
41	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11

42	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
43	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
44	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
45	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
46	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
47	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
77	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	17,10
48	(ANTI-HBS)	18,55
49	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C(ANTI-HCV)	18,55
50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
51	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
52	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18,55
53	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
54	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
55	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
56	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
57	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55
58	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
59	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
60	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
61	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) 4,10	4,10
62	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83
63	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
64	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
65	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
66	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
67	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
68	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
69	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
70	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
71	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
72	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
73	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
74	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
75	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
76	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
77	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
78	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
79	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43
80	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
81	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
82	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
83	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
84	DOSAGEM DE LITIO	2,25

85	ANTIBIOGRAMA	4,98
86	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20
87	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20
88	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20
89	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80
90	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
91	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
92	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
93	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37

OBS1: A quantidade de exames é variada, conforme a demanda da Secretaria de Saúde, sendo a quantidade estimada mensal de 750 (setecentos e cinquenta) exames, observado o disposto no item 1.1 do presente Edital.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2017

A empresa CNPJ sob r técnico pela prestação o em prestar os s 2(duas) vezes o PÚBLICO Nº 001	nºdos serviços e serviços obje os valores co	Declara so em conformidade eto deste edital	ob as e com em se	.através de penas da lei, a legislação pe eu estabelecim	seu que se ertinente e ento, acei	Responsável responsabiliza que concorda itando receber
Por ser verdade Local e Data.	·					
Assinatura do res Nome completo Carimbo da emp	sponsável					
		ANE	XO III			
MODELO DE	DECLARAÇ	ÃO DE INEXIST	ÊNCIA	DE TRABALH	IADORES	MENORES
A/C Comissão de	e Licitação					
Referentecidade	ao	estabeleci		público na	nº	001/2017 , CNPJ nº
gerente(s)/preside portador(es) de nº(s) declara para os quadro de pesso de trabalho ou trabalho, trabalho partir de 14 (qua Por ser expressão	lente(s), dir c cédula de s fins de dire soal, trabalha em serviços adores meno atorze) anos, to da verdade	e identidade n eito, na qualidad adores menores perigosos ou in res de 16 (dezes na forma do inci	o(s), e de p de 1 salubre sseis) a so XXX a decla	participante oroponente que 8 (dezoito) a es, não mante anos, salvo na XIII, do art. 7º, arar, sob as per	do pres não man nos em h ndo ainda condição da Constinalidades d	CPF sente certame tém em seu norário noturno , em qualquer de aprendiz, a tuição Federal.
(assinatura do di (carimbo da emp	•	npresa)				

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 92.868.850/0001-24, com sede na Rua Prof.

Eduardo Inácio Pereira, nº 442, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal Sr, brasileiro, solteiro,, CPF, residente e
domiciliado na Rua, nesta cidade de São José dos Ausentes/RS doravante
denominado CREDENCIANTE, e a Empresa, com sede na
inscrita no CNPJ neste ato representado por, com CPF n.º
brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na cidade de
doravante denominado apenas CREDENCIADO têm entre si, justos, combinados e
contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica) para prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais previstos no anexo I deste Edital) com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e pagamentos de 2 (duas) vezes o valor da tabela constante do anexo I do presente edital.

Parágrafo primeiro: Os exames	a serem	prestados	pelo	credenciado	são os	seguintes:

Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1 o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 3 o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

Parágrafo segundo: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIANTE

Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado por 2(duas) vezes o valor correspondente da

Tabela SUS constante do anexo I do edital de Chamamento público nº 001/2017. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

Parágrafo primeiro: A autorização de atendimento deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês. Sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a prestação dos serviços, mediante o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato Sr. Fábio Gelson Williges, ou outro servidor por est designado, desde que aceite o encargo para este fim.

Parágrafo segundo: Durante a vigência deste contrato os preços fixados não sofrerão reajuste. Em caso de prorrogação do presente credenciamento, os contratos serão reajustados conforme alteração da tabela SUS, com a necessária aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

Parágrafo segundo: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá pelo período de 12(doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, ou seja até.......

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direito e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- 1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

- 1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- 2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- 6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parta de Contratante;

- 7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- 8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;
- 12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 13. Cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- 14. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO;
- 15. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Três Passos e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF.
- 16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11\09\90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.§ 1º - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.§ 2º A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços.
- § 3º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.
- § 4º As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

- § 5º A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado;
- § 6º -A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 5. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.01 - Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Próprios

2031 – Viabilização de Exames com Finalidade Diagnóstica

2039 – Manutenção da Secretraia Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00.0040 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.02 - Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Federais

2056 - Teto Financeiro de Media e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00.00.4590 – Outros Serviços de Terceiros

Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de Fábio Gelson Willigess, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo

CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

do 2017

São José dos Ausentes, de de	de 2017.
Contratante:	Contratada:
Município de São José dos Ausentes Ernesto Valim Boeira Prefeito Municipal	CONTRATADO
Assessor Jurídico:	
Testemunhas:	